

RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI
202500005021477

Trata-se de procedimento visando contratação de Contratação de Telefonia VoIP - Voz Sobre IP, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, com valor total estimado em R\$ 3.761.276,70[valorTotalExtenso], por um período de 60 meses.

Assim, apresentamos as seguintes informações acerca da avaliação da(s) proposta(s):

Inicialmente cabe destacar que o Termo de Referência em seu item 6.3.3 estabelece como critérios para qualificação técnica dos fornecedores o seguinte:

O licitante deverá apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou estar executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto desta licitação, em tipo e quantitativos mínimos definidos a seguir.

Considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado — assim entendidas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação — será exigida comprovação mínima de execução anterior dos seguintes itens:

Fornecimento de, no mínimo, 472 (quatrocentos e setenta e dois) ramais tipo 1, ou licenças equivalentes, por período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Fornecimento de, no mínimo, 259 (duzentos e cinquenta e nove) aparelhos telefônicos IP tipo 1;

Fornecimento de, no mínimo, 100 (cem) aparelhos telefônicos IP tipo 2, sem fio.

Diferentes atestados de objetos compatíveis fornecidos por entidades distintas poderão ser somados pelos licitantes;

Os Atestados deverão conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com as empresas atestantes.

Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviço ou das respectivas notas fiscais, que deram origem ao Atestado.

Além da comprovação acima, o licitante deverá apresentar comprovação de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, habilitando-o a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na forma da regulamentação vigente, conforme previsto na Resolução nº 426/2005 – ANATEL e demais normas aplicáveis.

Após análise dos documentos apresentados pela empresa Metodo Telecomunicações e Comércio Ltda., constatou-se que os 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica juntados demonstram a experiência requerida para o fornecimento dos ramais tipo 1 e dos aparelhos telefônicos IP tipo 1.

Entretanto, não há clara comprovação na documentação apresentada da experiência no fornecimento do quantitativo mínimo exigido de 100 (cem) aparelhos telefônicos IP tipo 2, sem fio. Especificamente, o atestado da Comissão Nacional de Energia Nuclear lista dois tipos de aparelhos IP (com fonte e sem fonte), mas não especifica se algum deles corresponde ao tipo "sem fio".

Portanto, com o objetivo de sanar a dúvida e garantir a correta aplicação das regras editalícias, solicita-se, nos limites da lei, que a licitante seja notificada por meio de diligência a fim de que comprove o fornecimento dos 100 aparelhos telefônicos IP tipo 2, sem fio, de forma clara e inquestionável.

Diante o exposto, retornem-se os autos à **Gerência de Licitações** para conhecimento e providências.

JOAQUIM DA SILVA PEREIRA NETO

Integrante Técnico

TIAGO GUIMARÃES

Integrante Técnico

MAURÍCIO RODRIGUES GUIMARÃES

Apoio